



**Ministério Públíco da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SUMÉ**

Data de instauração: 10/06/2021

Data de chegada: 10/06/2021

Município: Sumé

PORTARIA Nº /2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Públíco do Estado da Paraíba, através de seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em face ao disposto nos artigos 37, *caput* e XXI e §§ 4º e 5º, 127, *caput*, e 129, incs. II e III, todos da Constituição Federal; no art. 25, inc. IV, "a" e "b", da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993; no art. 5º e seguintes da Resolução n. 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba; bem como a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92) e a Súmula Vinculante 13 do E. Supremo Tribunal Federal e;

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição da República estabelece que “*a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*”;

CONSIDERANDO que o § 4º, do supracitado artigo constitucional, preceitua que “os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e graduação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”;

CONSIDERANDO que o vínculo familiar entre ocupantes de cargos temporários/comissão é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática — comumente denominada “nepotismo” — repudiada pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que a investidura de pessoas que detenham vínculo de parentesco com os mencionados agentes públicos em cargo de caráter temporário revela favorecimento intolerável em razão do princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo relega critérios técnicos de escolha dos ocupantes de cargos comissionados a segundo plano, levando ao preenchimento de funções públicas de alta relevância através da avaliação de vínculos genéticos ou afetivos, o que importa em ofensa ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 13 do E. Supremo Tribunal Federal prevê expressamente que “A nomeação de cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO a denúncia anônima formulada sobre a suposta prática de atos de improbidade administrativa por nepotismo por parte do presidente da Câmara Municipal de Amparo/PB, que nomeou sua cunhada, Maria Viviane Batista Clementino, para o cargo de tesoureira da Câmara Municipal, desta forma solicitando atuação deste Órgão Ministerial

CONSIDERANDO que tal situação pode configurar a prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais;

Resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público com vistas à investigação para acompanhar as diligências realizadas no sentido de exonerar Maria Viviane Batista Clementino, ocupante do cargo de tesoureira da Câmara

dos Vereadores de Amparo/PB – cunhada de Eliézio Barnabé de Souza - Presidente da Câmara dos Vereadores (Parentesco de 1º grau em linha reta por afinidade – arts. 1591 a 1595 do Código Civil);

Aguardar o prazo para resposta à Notificação nº 363/PJ - Sumé/2021. Após, venham-me conclusos para novas deliberações;

Encaminhar cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça para conhecimento;

Nomear os servidores desta Promotoria para secretariar o feito e determino, após autuação e registro, a publicação e comunicação por via eletrônica, encaminhando-se cópia desta portaria;

Determinar a remessa de extrato da presente portaria, para publicação;

Determinar a juntada das provas até então produzidas;

Autue-se e registre-se no livro da Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Sumé, 10 de junho de 2021.

BRUNO LEONARDO LINS

Promotor de Justiça